



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 375 DE 13 DE abril DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, bem como os termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1991 e;

CONSIDERANDO as atribuição e competências da Corregedoria do DNIT previstas no art. 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições e competências do Instituto de Pesquisas Rodoviárias previstas no art.67 do Regimento Interno e na Portaria/DG nº. 1.834, de 28/12/2006;

CONSIDERANDO a busca da efetividade das ações de Correição com eficiência, economicidade e qualidade técnica;

CONSIDERANDO a missão institucional do Instituto de Pesquisa Rodoviárias na melhoria e aperfeiçoamento das normas técnicas do Departamento visando à qualidade das obras;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Corregedoria e o Instituto de Pesquisas Rodoviárias IPR, áreas essas integrantes da estrutura deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 2º O presente TERMO tem por objetivo buscar a sinergia das ações entre a área de Estudos e Pesquisas e a área de Correição Disciplinar, visando à melhoria das atividades operacionais internas, à identificação e tratamento dos riscos de impropriedades e às irregularidades e o apoio técnico/científico às ações correcionais.

Art.3º Para o alcance do objetivo do presente TERMO, as áreas desenvolverão ações conjuntas no sentido de:

I) apoiar por meio de análises e pareceres técnicos em assuntos relativos à engenharia rodoviária que possibilitem a análise de admissibilidade dos trabalhos correcionais.

II) apoiar por meio de inspeções e laudos os trabalhos correcionais em andamento que necessitem de informações e análises técnicas.

III) verificar, quando necessário, a obediência aos padrões e normas técnicas, por meio de ensaios, testes, provas e demais formas de constatação aplicáveis;

(Handwritten initials and marks)

IV) propor a alteração de normas e padrões em função dos riscos e frequência das irregularidades/impropriedades observadas, objetivando a melhoria do desempenho institucional da autarquia.

V) promover encontros e treinamentos no âmbito do Departamento acerca das inconsistências técnicas usuais verificadas, visando à atuação preventiva e à orientação técnica adequada para evitar ocorrências na área da engenharia rodoviária.

VI) promover auditorias da qualidade, quando solicitadas, em conformidade com as normas e outros documentos do sistema da qualidade, na execução, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único - A cooperação técnica entre as duas áreas da estrutura do DNIT (IPR e Corregedoria), cingir-se-á a casos específicos que demandem efetiva ação dos aspectos envolvidos da engenharia rodoviária, de forma a se preservar a rotina de estudos e pesquisas e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Art. 4º O IPR e a Corregedoria estabelecerão o planejamento, a operacionalidade, os modelos e a estratégia das ações necessárias para o alcance do objeto deste TERMO.

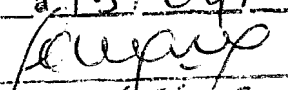
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTO CÉSAR C.B. DE SOUZA
CORREGEDOR


CHEQUER JABOUR CHEQUER
GERENTE IPR


LUIZ ANTONIO PAGOT
DIRETOR GERAL

Publicado no
Boletim Administrativo nº 015
de 14 a 15/04/11


Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6